

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8012



**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 80 /PG/CMPV/2007**

**PROJETO: DE RESOLUÇÃO Nº 569/2007**

**AUTORIA: VEREADOR KRUGER DARWICH ZACHARIAS**

**ASSUNTO: "INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL".**

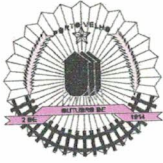
**INTERESSADO: EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ HERMÍNIO COELHO DA CMPV, SOLICITA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO RELATIVO À LEGALIDADE DA MATÉRIA OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 569/07.**

**Senhor Presidente.**

Consulta-nos Vossa Excelência, sobre a legalidade da matéria objeto do Projeto de Resolução nº 569/2007, da lavra do **DIGNO VEREADOR KRUGER DARWICH ZACHARIAS**, que Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal objetivando a grande preocupação com a aproximação com a população e suas necessidades, e que depois da devida análise jurídica, assim concluímos.

O referido Projeto de Resolução se faz acompanhar da Justificativa, na qual o seu Autor arrazoa a sua pretensão, asseverando que a presente propositura, garantira uma maior participação da sociedade nas Sessões da Câmara, através das Entidades de classe, as quais poderão apresentar as necessidades da população, trazendo a conhecimento dos Vereadores desta casa de Leis de forma mais direta a necessidade da execução de programas ou obras.

É o Relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8012



Da análise percuciente desta Procuradoria a matéria objeto do Projeto de Lei da lavra do **DIGNO VEREADOR KRUGER DARWICH ZACHARIAS**, devidamente analisado primeiramente, verificamos que o presente Projeto de Resolução, entendemos, que é de grande valia principalmente para aproximar a sociedade desta Casa de Leis e ter a população uma participação mais atuante.

Considerando finalmente, que o Projeto de Resolução nº 569/07, de autoria do **DIGNO VEREADOR KRUGER DARWICH ZACHARIAS**, não padece de vício de iniciativa, bem como não confronta com a legislação Municipal vigente, posto encontrar-se devidamente dentro dos ditames regimentais e legais, somos pela sua aprovação, dando-lhe o normal seguimento, para ser aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

E O PARECER S.M.J.

Porto Velho, 12 de novembro de 2007.

  
**CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO**  
Assistente Jurídica.

  
**PATRICIA FERREIRA DE PAULA FEDER**  
Procuradora da CMPV.